

9.2. A partir da data de adesão, a parte aderente terá os mesmos direitos e obrigações das Partes originárias, conforme a posição assumida de Exportador ou Importador e de acordo com a categoria de agente de tratamento correspondente.

9.3. Caso ocorra o encerramento das transferências e o tratamento de dados pela parte aderente, qualquer Parte poderá rescindi-lo, a qualquer momento, mediante notificação por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência à outra parte.

9.4. Não obstante a rescisão deste Contrato por qualquer motivo, as disposições deste Contrato que, expressa ou implicitamente, se destinam a sobreviver à rescisão deste Contrato, sobreviverão e permanecerão em pleno vigor e efeito, em especial, a preservação dos direitos dos titulares de dados pessoais.

9.5. Caso ocorra a mudança de Controle entre a parte aderente por outro Exportador ou Importador, os efeitos deste Contrato permanecerão válidos, não prejudicará nenhum direito ou recurso de qualquer uma das partes que possa ter sido acumulado antes de tal rescisão.